

Publicado no D. O. E.
Em 27 / 11 / 18Mariana
FuncionárioMariana Dantas de Araújo / 004-0
Técnico**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES – AJE, NA FORMA ABAIXO:**

A DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada DESENBÁHIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES – AJE, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.960/0001-11, com sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 1016, Caminho das Árvores, nesta Capital, CEP: 41.820-020, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Patric Andrade Piton (Cédula de Identidade nº 929424077 SSP/BA, CPF/MF nº 016.380.125-80), doravante denominada PATROCINADA, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO Nº 509/2018) de 19/11/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pela Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 132/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de patrocínio entre a DESENBÁHIA e a PATROCINADA para viabilizar a realização do evento “24ª CONAJE – Congresso Nacional de Empreendedores”, que ocorrerá entre os dias 27 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018, no Gran Hotel Stella Maris, situado na Praça Stella Maris, nº 200, nesta Capital, CEP: 41.600-500, das 8h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas).

Parágrafo Único – A PATROCINADA será responsável por toda a produção e divulgação do evento em questão, isentando a DESENBÁHIA de qualquer obrigação ou responsabilidade por sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por Inexigibilidade de Licitação (nº 018/2018), nos termos do art. 78, caput, do RLC.

Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron Salvador-Ba – CEP 41194-015

Ouvidoria 0800 284 0011

- PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3103-1127
E-mail : faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br*Mariana**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]**Patric*
Réd. J. Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437*Patric A. Piton**[Handwritten mark]*

- caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento;
 - d) Aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (trinta) dias;
 - e) Atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
 - f) Restituir à **DESENBÁHIA** o valor transferido, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto do Contrato; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida no instrumento de Contrato;
 - g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira à **DESENBÁHIA** na data de sua conclusão ou extinção;
 - h) Movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos através de cheques nominativos, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
 - i) Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **DESENBÁHIA**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - j) Comunicar, à **DESENBÁHIA**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
 - k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 132/2018;
 - l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
 - m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
 - n) Adimplir as obrigações exigidas no Processo Administrativo nº 132/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
 - p) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de



Red. Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

Patric J. Petron
[Signature]



- I) gestão da pasta do processo do Contrato;
- II) avaliação do desempenho do Contrato;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela **DESENBABIA** nos fins previstos no Contrato (Prestação de Contas);
- IV) comunicação escrita ao outro partícipe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

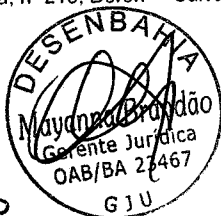
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** deverá encaminhar à **DESENBABIA** prestação de contas dos recursos recebidos, através de Nota Fiscal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Contrato**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Contrato e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Relatório de execução físico-financeira, se for o caso;
- d) Relação dos pagamentos efetuados em razão do Contrato e respectivos comprovantes;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os valores relativos à aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos que porventura terão que ser devolvidos à **DESENBABIA**;
- f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Contrato (se for o caso);
- h) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela **DESENBABIA**;
- i) Extrato bancário da conta corrente;
- j) Extrato bancário da conta aplicação (se for o caso);
- k) Termo de Recebimento Definitivo da Obra (se for o caso);
- l) Comprovantes de Despesas originais;
- m) Guia de recolhimento dos tributos de INSS, FGTS e ISS (se for o caso).
- n) Relatório fotográfico comprovando a execução das contrapartidas previstas neste Contrato, bem como textos, exemplares de jornais, anúncios e áudios, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **PATROCINADA** poderá incorrer nas penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no caput desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.



como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS REPASSADOS

O valor do presente Contrato não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **DESENBÁHIA** de projeto adicional e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a Cláusula SÉTIMA destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula PRIMEIRA, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A **PATROCINADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução, conforme projeto aprovada pela **DESENBÁHIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta Cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Quarto – No presente Contrato será vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TIPO DE DESPESA

O valor do presente Contrato destina-se exclusivamente a fazer face aos custos com infraestrutura e logística, recursos humanos e divulgação voltados à realização do evento, especificamente, **quanto à: elaboração do texto dos convites e distribuição para a imprensa, confecção de briefing para release do evento, serviço de confirmação de presença e agendamento de corridas, organização do lançamento de livros (cerimonial e providência), equipamento audiovisual (projeção/sonorização para 100 – cem – pessoas), iluminação cênica, e recepção com hostess**, cujos orçamentos encontram-se devidamente arquivados no respectivo processo administrativo. Eventual diferença, além do valor objeto deste Contrato, será arcado pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

É vedada a alteração do objeto do Contrato, salvo para a sua ampliação, desde que comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.



MAURO

22/11
Rod. 30 Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

Patric J. Pitor

[Handwritten signature]



- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir, à **PATROCINADA**, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da **PATROCINADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **PATROCINADA**, solicitando ao setor competente da **DESENBANHIA**, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da **PATROCINADA** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PATROCINADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PATROCINADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da **PATROCINADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

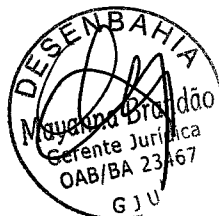
Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da **DESENBANHIA**, serão executados pela Gerência de Desenvolvimento da Capital – GDC, através de seu gerente, Sérgio Luiz Matos da Silva, CPF/MF nº 939.156.835-15, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da **DESENBANHIA**, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela **DESENBANHIA** não excluem e nem eximirá a **PATROCINADA** da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **DESENBANHIA**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

*Maurício**Roberto*
Rod. J. Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437*Patrícia A. Pires*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **PATROCINADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A **PATROCINADA** se obriga a manter em sigilo as informações da **DESENBAHIA**, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **PATROCINADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **DESENBAHIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron Salvador-Ba – Ouvidoria 0800 284 0011 - PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3103-1127
CEP 41194-015 E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



MANAIO

Rod. 3 Chaves Estrada
Advogado/GJU-OAB/BA 38.427

Patric A. P. P. P.

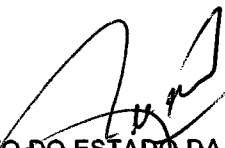


Estando assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, depois de lido e achado conforme.


Salvador/BA, 23 de novembro de 2018.

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:


Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações


Geraldo Dias Abdenuse
Diretor de Administração e Finanças

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES – AJE:



Patrícia Andrade Piton

Diretor Presidente

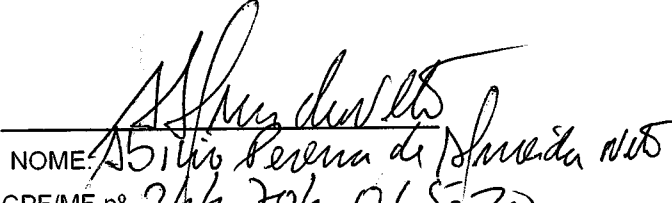
RG nº 929424077

CPF nº 016.380.125-80

TESTEMUNHAS:



NOME: **Mariana Dantas de Araújo**
CPF/MF nº **030.683.245-30**



NOME: **Silvia Berena de Oliveira**
CPF/MF nº **244 704 065-20**

